

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

## **PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL E A PROMOÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA**

### **DIGITAL INCLUSION POINTS AND PROMOTING ACCESS TO JUSTICE**

**Lourilúcio Moura**  
**Valter Moura do Carmo**

#### **Resumo**

O presente trabalho analisa a implantação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no Brasil, objeto da Resolução n.º 508/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Como método, foi realizada comparação dos dados do relatório "Justiça em Números" de maio de 2024, com o Painel Interativo dos PIDs em junho do mesmo ano, identificando uma adesão rápida dos Tribunais brasileiros. Embora os PIDs ampliem o alcance do judiciário, sua eficácia a longo prazo requer avaliação contínua para medir o impacto concreto e a efetividade prática na abrangente promoção do acesso à justiça.

**Palavras-chave:** Pontos de inclusão digital, Justiça em números, Acesso à justiça

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This work examines the implementation of Digital Inclusion Points (PIDs) in Brazil, as outlined in Resolution No. 508/2023 of the National Council of Justice (CNJ). As a methodology, a comparison was made between the data from the "Justice in Numbers" report of May 2024 and the Interactive Panel of PIDs in June of the same year, revealing a swift adoption by Brazilian Courts. While PIDs expand the judiciary scope, their long-term effectiveness necessitates ongoing evaluation to gauge their real impact and practical efficacy in promoting comprehensive access to justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital inclusion points (dips), Justice in numbers, Access to justice

## 1 INTRODUÇÃO

A inclusão digital no contexto judicial refere-se ao uso de tecnologia para proporcionar acesso a serviços judiciais. Neste contexto, a necessidade de modernizar o sistema judicial para atender às demandas contemporâneas de eficiência e acessibilidade é evidente. No entanto, a adoção de soluções digitais enfrenta desafios como a falta de infraestrutura tecnológica adequada, falta de equipamentos e a indisponibilidade de acesso à *internet* em várias regiões do Brasil.

Em muitas localidades, especialmente em áreas rurais e periferias urbanas, o acesso à justiça é limitado devido à ausência de unidades físicas do Poder Judiciário. Cappelletti e Garth (1988, p. 9) argumentam que o direito de acesso à proteção judicial compreende essencialmente a capacidade formal de um indivíduo de iniciar ou defender uma ação. Eles destacam que, apesar de o acesso à justiça poder ser visto como um "direito natural", a sua efetiva proteção requer intervenção estatal.

A adoção de tecnologias reduz a burocracia, acelera a tramitação processual e otimiza a gestão do tempo. Já o acesso remoto aos serviços judiciais amplia o alcance do sistema e promove a inclusão. No entanto, esses avanços não beneficiam igualmente a todos, pois muitos não contam com acesso a computadores, *smartphones* ou acesso à *internet*, e não possuem conhecimentos técnicos ou familiaridade com os procedimentos legais.

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n.º 508, de 22 de junho de 2023 (CNJ, 2023), representa uma alternativa para a inclusão deste público desassistido. Essa ação estatal visa superar barreiras geográficas e tecnológicas, garantindo que todos os cidadãos tenham o direito de acessar e participar do sistema de justiça.

Ao estabelecer diretrizes para implantação de unidades físicas do judiciário em comunidades desassistidas e, ao disponibilizar, gratuitamente, computadores com acesso à *internet* de alta qualidade e, principalmente, com profissionais preparados para oferecer um primeiro atendimento, prestar orientações sobre os aspectos legais e auxiliar na utilização dos dispositivos eletrônicos, a resolução do CNJ representa um avanço significativo na busca por uma justiça mais inclusiva e eficaz.

Este trabalho pretende apresentar o início do processo de implantação dos PIDs no Brasil e está ancorada nos seguintes objetivos: Analisar a aplicabilidade da Resolução CNJ n.º 508/2023; descrever os potenciais impactos da adoção tecnológica no sistema judicial; e avaliar como está o progresso de implantações dos PIDs no Brasil. Trata-se de uma pesquisa em andamento, de natureza quantitativa, fundamentada na análise estatística.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Utilizou-se como método de pesquisa a análise dos dados contidos no relatório Justiça em Números, que é publicado anualmente pelo CNJ desde 2004. O documento coleta, organiza e apresenta dados estatísticos que permitem avaliar o desempenho dos tribunais brasileiros, auxiliando na transparência e na tomada de decisões para a melhoria da gestão pública (CNJ, 2024a).

Para fins deste estudo, foram analisados os dados contidos na 21ª edição do Justiça em Números, publicada em 28 de maio de 2024, especificamente na sessão seis, que apresenta os programas de transformação digital e atuação inovadora, com destaque para o item 6.7, que apresenta de forma inédita os dados de implantação dos PIDs no Brasil.

Cabe ressaltar que os dados divulgados no relatório referente aos PIDs, são atualizados diariamente pelo CNJ, no painel interativo da instalação dos PIDs (CNJ, 2024b). Ter acesso a esses dados permite uma análise mais precisa, uma vez que foi utilizado o método comparativo para demonstrar a evolução alcançada em 28 de junho de 2024.

### 2.1 Criação dos PIDs

Em 2023, por meio da Resolução CNJ n.º 508/2023 (CNJ, 2023), o CNJ determinou a instalação de Pontos de Inclusão Digital pelos tribunais brasileiros. Trata-se de salas ou espaços que permitam, de forma adequada a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e a efetiva participação de magistrados, advogados, defensores e promotores, por videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n.º 372/2021 (CNJ, 2021), com possibilidade de formalização de parcerias para agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.

Em um país de dimensões continentais e marcado por profundas desigualdades sociais, os PIDs do Judiciário se apresentam como alternativa para a ampliação do acesso à justiça. Eles oferecem uma solução crucial para comunidades que estão à margem do desenvolvimento e que, sem esse serviço, permaneceriam sem apoio legal quando necessário.

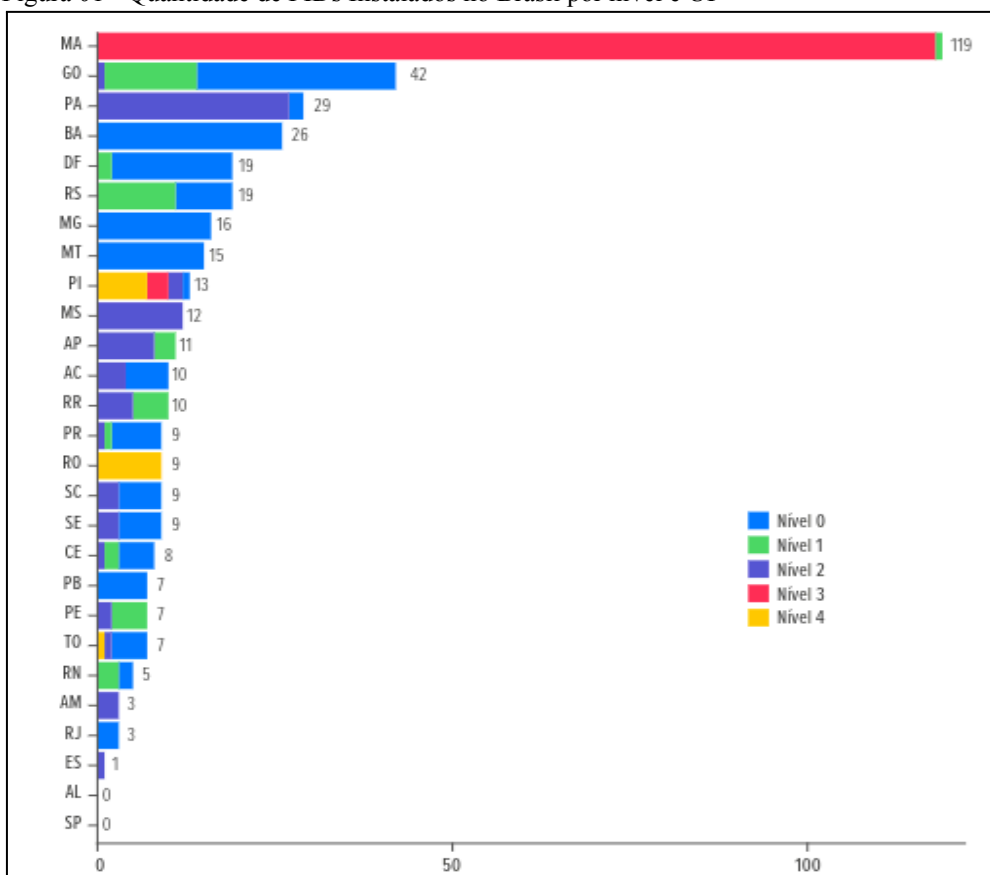
O acesso à justiça é um pilar fundamental para a consolidação da democracia e dos direitos humanos. Contudo, não basta avançar nos dispositivos legais e desenvolver sistemas informatizados sofisticados munidos de inteligência artificial para facilitar e agilizar o trâmite processual, se o cidadão, na ponta do processo, não possui um *smartphone*, uma câmera, um microfone ou, ainda pior, não possui um plano de dados que permita acesso à *internet* e aos serviços virtuais oferecidos pelo judiciário.

Implantados em regiões afastadas e de difícil acesso, como aldeias indígenas, comunidades quilombolas, comunidades ribeirinhas e localidades distantes das sedes de comarcas, os PIDs são essenciais para superar barreiras geográficas e socioeconômicas. Eles funcionam como pontes entre essas comunidades e o sistema de justiça, promovendo inclusão social, reduzindo disparidades, garantindo acesso à justiça para todos e desempenhando um papel crucial na efetivação de direitos e na promoção da cidadania.

## 2.2 PIDs implantados no Brasil

Com base nos dados apresentados no relatório "Justiça em Números" (CNJ, 2024a) sobre a quantidade de PIDs instalados por unidade da federação é possível observar que até maio de 2024 foram instalados 418 PIDs.

Figura 01 - Quantidade de PIDs Instalados no Brasil por nível e UF



Fonte: Relatório Justiça em Números 2024 (CNJ, 2024a).

Os PIDs são organizados por nível, de 0 a 4, essa classificação é realizada de acordo com os serviços oferecidos e com as parcerias firmadas com outros ramos da justiça e com órgãos e entidades parceiras. O objetivo é garantir uma estrutura adequada e abrangente para atender às necessidades da população em relação aos serviços judiciais e aos serviços ofertados pelos parceiros.

A estrutura dos PIDs varia muito, desde implantações voltadas exclusivamente para o atendimento virtual por videoconferência de um único tribunal, até estruturas mais complexas que podem incluir salas de depoimento especial, salas de perícias, equipamentos para emissão de documentos de identificação, entre diversas outras personalizações que dependerá no nível do PID, das parcerias firmadas e, principalmente, dos serviços demandados pela comunidade em que ele foi implantado.

Até a publicação do Justiça em Números 2024 foram implantados 160 PIDs de nível 0, essa estrutura é a mais simples pois oferece atendimento virtual de apenas um ramo do Poder Judiciário, ou seja, não há parcerias implementadas, o que limita a oferta de serviços, mas por outro lado representa o primeiro passo para disponibilizar os serviços naquela localidade. A expectativa é de que os PIDs evoluam de nível com o passar do tempo.

Já de nível 1, contabilizam-se a implantação de 46 PIDs, classificados assim por oferecerem atendimento virtual de pelo menos dois ramos do Poder Judiciário. E 74 PIDs de nível 2, que são aqueles que oferecem atendimento virtual de dois ramos do Judiciário associado a no mínimo dois dos seguintes órgãos parceiros: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível.

Os PIDs de nível 3 são aqueles que oferecem atendimento virtual de pelo menos três ramos do Poder Judiciário e pelo menos dois dos órgãos parceiros já citados, além de disponibilizar sala e equipamentos específicos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas. Chama a atenção o número significativo de implantações de nível 3 no Maranhão, com 118 implantações, que somadas às 3 implantações no Piauí, perfazem 121 PIDs de nível 3. Conforme afirma o CNJ, no Maranhão os PIDs “são compartilhados entre tribunais de diferentes segmentos de justiça, a saber: TJMA, TRE-MA, TRF1 e TRT 16” (CNJ, 2024a).

Ainda de acordo com o Relatório Justiça em Números 2024, foram implantados 17 PIDs de nível 4, que são aqueles que oferecem atendimento virtual de pelo menos quatro ramos do Poder Judiciário com ao menos 3 dos órgãos parceiros. “Possuem PID de nível 4 os seguintes estados: Rondônia (9), Piauí (7) e Tocantins (1). Não possuem PIDs instalados - ou não registrados no cadastro do CNJ - os Estados de Alagoas e de São Paulo.” (CNJ, 2024a).

Além dos dados fornecidos pelo citado relatório, foram analisados os dados atualizados em 28 de junho de 2024 no painel interativo da instalação dos PIDs do CNJ. Observa-se na tabela abaixo, que após trinta dias, a quantidade de PIDs saltou de 418 para 525, o que reflete a importância que os tribunais brasileiros estão empregando ao programa.



Tabela 01 - Quantidade de PIDs Instalados no Brasil por nível e UF

<b>PIDs</b>	<b>Nível 0</b>	<b>Nível 1</b>	<b>Nível 2</b>	<b>Nível 3</b>	<b>Nível 4</b>	<b>Total</b>
AC	6		4			10
AL						0
AM	3	2	3			8
AP	1	5	7			13
BA	33					33
CE	7		5			12
DF	17	2				19
ES			5			5
GO	32	13	1			46
MA		1		118		119
MG	16					16
MS			16			16
MT	30	4	3	1		38
PA	1		35			36
PB	7	1	1			9
PE		5	2			7
PI		41		5	9	55
PR	7	1	1			9
RJ	2	2				4
RN	4	4				8
RO					9	9
RR		2	7			9
RS	8	11				19
SC	6		3			9
SE	6		3			9
SP						0
TO	2	2	1		2	7
<b>Total</b>	<b>188</b>	<b>96</b>	<b>97</b>	<b>124</b>	<b>20</b>	<b>525</b>

Fontes: Painel Interativo: Instalação dos PIDs (CNJ, 2024b).

Observa-se que, apesar de o Maranhão continuar com os mesmos 119 PIDs implantados, outros estados abriram novos PIDs após a publicação do relatório, com destaque para o Piauí que ampliou de 13 para 55, o Mato Grosso de 15 para 38, a Bahia de 26 para 33 e o Pará, que saltou de 29 para 36 PIDs. Os Estados de Alagoas e São Paulo continuam sem PIDs instalados, ou ainda não registraram eventuais implantações no cadastro do CNJ.

A evolução é perceptível também em relação aos níveis dos PID. Entre maio e junho, os PIDs de nível 0 aumentaram de 160 para 188 e nos PIDs de nível 1, o número cresceu de 46 para 96. Já nos PIDs de nível 2 o aumento foi de 74 para 97, enquanto os de nível 3 passaram de 121 para 124, e os de nível 4 aumentaram de 17 para 20. Esse crescimento em todos os níveis, sugere um esforço contínuo para fortalecer as parcerias com outros ramos da justiça e órgãos parceiros, permitindo uma abordagem mais integrada e abrangente para oferecer serviços judiciais diversos e promover uma justiça mais inclusiva e equitativa.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os PIDs são um avanço notável na ampliação do alcance da justiça no Brasil. Nasceram de iniciativas exitosas desenvolvidas, entre outros, pelos Tribunais de Justiça dos Estados de Roraima (“Postos Avançados de Atendimento”) e de Rondônia (“Fóruns Digitais”), que deu origem a Recomendação CNJ n.º 130 de 22/06/2022 (CNJ, 2022) e posterior regulamentação em 2023 por meio da Resolução CNJ n.º 508/2023.

Esses espaços se apresentam como uma alternativa interessante para ampliar o alcance do judiciário, pois permitem a realização de atos processuais de forma digital, por videoconferência, e podem ser essenciais para superar desafios de promover o acesso à justiça em regiões remotas e desassistidas.

Até 28 de maio de 2024, foram instalados 418 PIDs no Brasil, número que aumentou para 525 em junho do mesmo ano. O Maranhão lidera a implementação de PIDs de nível 3, que integram múltiplos ramos da justiça. No entanto, Estados como Alagoas e São Paulo ainda não possuem PIDs registrados.

O crescimento observado reflete um compromisso contínuo dos tribunais brasileiros em ampliar seu alcance e ofertar seus serviços em localidades desassistidas, seja de maneira individual ou por meio de parcerias. O objetivo é melhorar a acessibilidade dos serviços judiciais para as populações que estão fisicamente distantes desses serviços, promovendo uma justiça mais inclusiva e equitativa.

Embora os PIDs ampliem o alcance do judiciário e promovam maior acessibilidade e confiança no sistema judicial, é prematuro afirmar que garantirão o acesso integral à justiça. A avaliação contínua é crucial para medir seu impacto a longo prazo e sua efetividade prática. É necessário monitorar o uso e os resultados dos PIDs para assegurar que eles cumpram seu potencial de maneira abrangente e sustentável, ajustando estratégias conforme necessário para atender às necessidades da população.

## REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n.º 372/2021**. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3742>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ n.º 130/2022**. Recomenda aos tribunais a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça e resguardar os excluídos digitais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4614>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n.º 508/2023**. Dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5166>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CNJ - Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2024a**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 6 jun. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Painel Interativo da instalação dos PIDs 2024b**. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/sistemas-e-servicos/ponto-de-inclusao-digital-pid/>. Acesso em: 20 jun. 2024.